

**Orientação Farmacêutica**  
**Atraso na Escrituração de Substâncias e Medicamentos Sujeitos à Controle Especial**  
**Livros de Escrituração**

**Cabeçalho com dados do farmacêutico orientado e empresa ao qual é vinculado**

Nesta data, o(a) profissional acima mencionado(a), foi orientado(a) sobre a legislação que abaixo segue, tendo em vista atraso na escrituração de substâncias e medicamentos sujeitos à controle especial, uma vez

que: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(a) profissional foi orientado(a) que todo estabelecimento, entidade ou órgão oficial que produzir, comercializar, distribuir, beneficiar, preparar, fracionar, dispensar, utilizar, extrair, fabricar, transformar, embalar, reembalar, vender, comprar, armazenar ou manipular substância sujeita ao controle da Portaria SVS/MS nº 344/98 ou medicamento a contenha, com qualquer finalidade deverá escriturar e manter no estabelecimento para efeito de fiscalização e controle, livros de escrituração (Livros de Registro Específico). A escrituração é atribuição do farmacêutico, conforme preconiza a Res CFF nº 357/01.

Os Livros de Registro Específico deverão conter Termos de Abertura e de Encerramento, lavrados pela Autoridade Sanitária e poderão ser elaborados através de sistema informatizado previamente avaliado e aprovado pela Autoridade Sanitária.

No caso do Livro de Registro Específico, deverá ser mantido um livro para registro de substâncias e medicamentos entorpecentes (listas "A1" e "A2"), um livro para registro de substâncias e medicamentos psicotrópicos (listas "A3", "B1" e "B2"), um livro para as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (listas "C1", "C2" e "C5") e um livro para a substância e/ou medicamento da lista "C3" (imunossupressoras). Cada página do Livro de Registro Específico destina-se a escrituração em ordem cronológica de uma só substância ou medicamento, devendo ser efetuado o registro através da denominação genérica (DCB), combinado com o nome comercial.

A escrituração de todas as operações deve ser realizada de modo legível e sem rasuras ou emendas, devendo ser atualizada semanalmente. Os Livros, Balanços e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque, deverão ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual poderão ser destruídos.

Aproveite as capacitações e atualizações online disponibilizadas no formato EAD pelo CRF-SP.  
Acesse a Academia Virtual de Farmácia: <http://ensino.crfsp.org.br/moodle/>

**Resolução CFF nº 357, de 20 de abril de 2001** - Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia

**Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998** - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

**Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999** - Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Resolução CFF nº 724, de 29 de abril de 2022 - Código de Ética - Seção I**

*Art. 4º - Todos os inscritos respondem individualmente ou, de forma (responsabilidade) solidária, na forma da lei, ainda que por omissão, pelos atos que praticarem, autorizarem ou delegarem no exercício da profissão.*

*Parágrafo único - O farmacêutico que exercer a responsabilidade técnica, a assistência técnica ou a substituição nos estabelecimentos somente terá contra si instaurado um processo ético, na medida da culpabilidade dele.*

*Art. 10 - Todos os inscritos devem cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, inclusive aquelas previstas em normas sanitárias, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.*

*Art. 15 - Todos os inscritos em um CRF, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, devem:*

*III - exercer a profissão respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;*

**O(a) profissional se compromete a regularizar a situação e adotar providências para que a não conformidade não volte a ocorrer.**

---

Farmacêutico (a) orientado (a)

---

Farmacêutico (a) Fiscal do CRF-SP